



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 005/2020

CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA DO ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (BACKUP), INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE III) QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa **TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA**, situada na Rodovia Governador Mario Covas nº 882, Módulo 3, sala 30, Bairro Padre Mathias, Cidade de Cariacica. Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.135.938/0006-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO**, Diretora Presidente, brasileira, engenheira civil, cédula de identidade nº 63.148.316-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.244.080-53, domiciliada na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo – SP e por **ANDRÉ MARIANO TACITO**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, publicitário, cédula de identidade nº

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

23.551.842-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.769.148-44, domiciliado na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA DO ARMAZENAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS (BACKUP), INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE III)**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109/14/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de contingência do armazenamento de proteção de dados (backup), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de **36 (trinta e seis) meses (LOTE III)**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de 20/01/2020, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- 1) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização e o andamento da entrega dos produtos adquiridos por intermédio da Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;
- 4) sugerir e negociar com a **CONTRATADA** o cronograma de atividades para alcançar o término no projeto na data mais cedo possível;
- 5) garantir que os profissionais da equipe da **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário;
- 6) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- 2) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 3) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 4) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- 7) Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e informações trafegados nos equipamentos objeto deste termo de referência;
- 8) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 9) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 10) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11) Entregar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;
- 12) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 13) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 14) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 15) Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer equipamento existente na CONTRATANTE ou a ser incorporado pela CONTRATADA relacionado com as soluções objetos desta contratação, a CONTRATADA deverá realizar todo o processo de migração de volumes (blocos de dados) sem ônus para a CONTRATANTE, e de acordo com as especificidades, premissas e restritivas passadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 16) fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos;
- 17) arcar com as despesas de custeio com deslocamento de seus técnicos ao local da instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, sendo vedado qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 18) comunicar a CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica prevista, dentro do prazo previsto no cronograma;
- 19) entregar toda a documentação de instalação física dos ativos de rede, a qual deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário,

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados. Além das regras ditas neste item, o PPI deve ser baseado no Anexo II do Termo de Referência;

20) providenciar para que as instalações e configurações sejam realizadas por técnicos capacitados e qualificados para a execução das atividades (certificados) pelo fabricante;

21) garantir a completa interoperabilidade e compatibilidade entre os demais equipamentos existentes e em produção no ambiente da CONTRATANTE, com aqueles adquiridos, não podendo se escusar de suas responsabilidades quanto à prestação e solução técnica para possíveis falhas ou inconsistências, bem como o auxílio técnico necessário à interoperação do ambiente afetado, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos ativos adquiridos com os quais deverão interoperar;

22) caso seja designada para realizar a instalação dos equipamentos contidos na solução, será de sua responsabilidade a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento de todos os equipamentos adquiridos;

23) garantir o funcionamento dos equipamentos, considerados isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas nos manuais e nas especificações aplicáveis, desde que o restante dos equipamentos da CONTRATANTE estejam em condições normais de operação;

24) garantir ainda a qualidade e o funcionamento de cada uma das partes dos equipamentos, isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas no Termo de Referência, nos manuais e nas especificações aplicáveis, ressalvados os casos de operação inadequada ou incorreta por parte da CONTRATANTE;

25) garantir que todo o nem a ser fornecido é novo e de fabricação recente, tecnologicamente atualizado e da melhor qualidade em sua espécie e apropriado para o ambiente a que se destina (por exemplo, ambiente climatizado, ou industrial, sujeito à ação da poeira, temperaturas elevadas, vibração, efeitos de salinidade, corrosão e oxidação de peças e/ou componentes);

26) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado sem autorização formal da CONTRATANTE;

Jer

Allyp.

[Assinatura]

[Assinatura]

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

27) devolver independente da solicitação da CONTRATANTE, toda informação sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder após o término dos trabalhos contratados, e

28) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

29) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

30) Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 449052.40
Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435.8103
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2020 N500030

Natureza das Despesas: 449040.49
Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435.8103
Fonte: 100

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

Nota de Empenho: 2020NE00015

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, sendo **R\$ 2.985.530,02 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos)** relativo ao **Item I do Lote III** e **R\$ 1.114.469,98 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** relativo ao **Item II do Lote III**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento na Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)**, a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, após a entrega de cada parcela.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro , prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de; suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SCCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sendo vedada a sub-rogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro ⁰⁸ de **JANEIRO** de 2020.



FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
Funcional: 3009036-9



TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA
CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO

Carla Maria de Almeida Carvalho
General Manager
TD Soluções
CPF: 430.244.080-63




TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA
ANDRÉ MARIANO TACITO

ANDRÉ M. TACITO
Diretor de Vendas
Techdata Brasil
CPF: 291.769.148-44

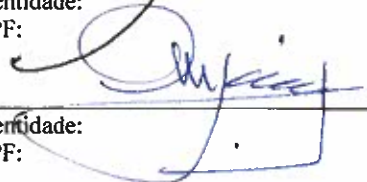
TESTEMUNHAS:

Identidade:
CPF:

Identidade:
CPF:



Waldir Saboia Bezerra
Ger. de Unidade
Tech Data Brasil
CPF: 066.828.708-74



Helio Romeu S. Filho
Sales Support Manager
CPF: 070.254.648-80

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,01005
São José de Ubatuba	0,00000	0,00751	0,02650	0,00000	0,00049	0,00207	0,12844
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,95611
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,08156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	0,82721
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00008	0,20603
Saquarema	0,00000	0,03237	0,02035	0,05886	0,00480	0,02820	1,78555
Seropedica	0,00000	0,02430	0,00407	0,02949	0,00899	0,01561	1,17888
Seropédica	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00854	0,86988
Silva Jardim	0,00000	0,05418	0,01221	0,00000	0,05284	0,00000	6,74443
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00811	0,00000	0,00002	0,00000	0,12227
Tanguá	0,00000	0,00000	0,01121	0,00000	0,00042	0,00265	0,28225
Teresopolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01821	0,00868	0,76988
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,28220
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00187	0,01187	0,52488
Viação	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00105	0,00003	0,07888
Vitória	0,00000	0,00340	0,03053	0,05886	0,00005	0,00000	0,31029
Volta Redonda	0,00000	0,02857	0,00814	0,02949	0,00017	0,00081	0,92889
Volta Redonda	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Manufatura e Abastecimento.
- (2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IML - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IIRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IIRAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IIRPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.891, de 15/09/2018, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2019. EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARCO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

M: 221222

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PROREGIO
DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19. Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019. Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019. Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19. Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019. Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019. Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003264/2019.

M: 221218

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 65 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORRGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/04.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 de Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.857/1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-040734/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 221888

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento nº que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009036-8, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar a abertura de faturas, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuís-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inextingibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobediência de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIS CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 221213

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 81 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e da efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convites, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRAI, do Ministério da Justiça;
- III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
- IV - Polícia Federal;
- V - Receita Federal;
- VI - Polícia Civil;
- VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reparar ilícitos fiscais e, que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acuar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês Interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs) por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria das deliberações do comitê e de necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será deflagrado de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.



Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEELJE/SUBSPG SEI Nº 90 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E DESIGNA SERVIDORES PARA EMISSÃO DE PARECER E RELATÓRIO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 001/2007 - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO - LIESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através da Resolução SEELJE nº 185, de 10 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012, e considerando o constante dos autos do Processo TCE nº 106.775-7/2011, do Processo SEELJE nº E-30/2652007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Tomada de Contas, nos Termos da Deliberação TCE nº 279/2017 e Instrução Normativa AGE nº 22/2013.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo listados, para compor a Comissão,

Art. 3º - Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão consolidados e irão compor o Relatório Final a ser encaminhado ao Titular desta Pasta.

PRESIDENTE:
ROSJANA DE OLIVEIRA LEITE - ID 4342455-4

MEMBROS:
JESUE PEREIRA BRITO - ID 5099857-8
RUTH MATOS ARAÚJO FURTADO TEIXEIRA - ID 5105513-9
VITOR HUGO MOREIRA LEITE - ID 5015241-4
FRANCIS FELIPE CARNEIRO TEIXEIRA DA SILVA - ID 5098132-3
RAFAEL VALADÃO ROCHA - ID 5103692-4

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 09 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábil da Prefeitura do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo SEI nº 390002/000134/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Cel. PM ARISTEU LEONARDO TAVARES, Subsecretário Militar, Id. Funcional ID nº 227772-2, e ao Cel. PM MARCOS DAPLON CORRÊA ID nº 3222064-2, para praticarem individualmente ou em conjunto, como ORDEMADORES DE DESPESAS, nos limites das dotações e dotações consignadas ao Gabinete de Segurança Institucional do Governo, quando couber, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

- a) autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD's, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, e emissão de Notas de Empenho, de ordem bancárias, de pagamentos e cheques nominativos;
- b) reconhecer dívidas;
- c) autorizar a concessão de adiantamento e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis;
- d) regular passagens e/ou transporte aéreo de passageiro ou de carga, e autorizar as respectivas despesas e os dispêndios de pessoal em geral;
- e) autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de tarsoiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto das ordens correspondentes;
- f) instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, bem como designar e dispensar os respectivos membros;
- g) dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexistência nos casos previstos em Lei;
- h) assinar contratos, acordos, aplicar ou relevar penalidades previstas em Lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;
- i) solicitar abertura de processos administrativos que digam respeito a atos relacionados com as competências ora delegadas.

Art. 2º - Ao Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo é conferida, além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no artigo anterior, a competência para ratificar, como autoridade superior, Notas de Autorização de Despesa - NAD's, dispensas, inexigibilidade, retardamentos, distritos e modalidades de licitação nos processos da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretária de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado

M: 2234378

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº E-04/068274/2001 - NILTON DE PAIVA FILHO, Auditor do Estado, ID nº 1962458-1, AUTORIZO o gozo de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/08/1995 a 11/03/2015, a contar de 01/02/2020,

M: 2234436

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 28.01.2020

PROCESSO Nº E-04/007744/2019 - JOSÉ INÁCIO FERREIRA, Auditor do Estado, ID nº 872274-9, AUTORIZO o gozo de 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 18/07/2004 a 14/07/2009, a contar de 10/02/2020.

M: 2234533

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº E-04/066353/2001 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, ID nº 1919905-8, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2019.

M: 2234415

PUBLICAÇÕES I.O.
Suplemento de Cultura O Preço
À VENDA NAS AGENCIAS DA IMPRENSA OFICIAL



A assinatura não possui validade quando impresso.

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº SEI-14/001/000778/2018 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 13/2019, Com base nas informações constantes na ata da sessão de julgamento da licitação, HOMOLOGO a licitação referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução tecnológica de proteção de dados (Backup/Restore) com auditoria, para atender ao ambiente computacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), cujo objeto foi adjudicado à sociedade empresária FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 4.24.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

M: 2234408

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

DESPACHO DA ASSESSORA
DE 28.01.2020

PROC. Nº E-14/001.005718/2017 - THAYANE FONSECA DE LIMA - DATA: 28.01.2020. DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada,

M: 2234344

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Permissão de Uso Especial, assinado em 28.01.2020, PARTES: DER-RJ e ATACADÃO S.A. OBJETO: Para a construção de acesso ao Hipermercado ATACADÃO S.A., No KM86 da RJ11, na localidade de duas Pedras, no Município de Nova Friburgo - RJ, VALOR: R\$ 1.117,30 UFR/RJ, referente a rescisão do presente termo pela permissionária. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.668/1993; Lei Complementar nº 9/1977; Decreto nº 25.889/1999 e Deliberação PREDER-RJ nº 12/1999. PROCESSO Nº E-18/002.006384/2019.

M: 2734321

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Retificação, do Contrato nº 03/2019, assinado em 28.01.2020. PARTES: DER-RJ e a CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME. OBJETO: Fica Retificado o cronograma físico-financeiro. Som alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.668/1993 Decreto Estadual nº 3.148/1980. PROCESSO Nº E-18/002.006032/2020.

M: 2234326

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 02/2020, assinado em 17.01.2020. PARTES: DER-RJ e DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Execução de Estudos geodésicos para desenvolvimento dos projetos técnicos na travessa do córrego da Cachoeira Bonita - RJ-200, trecho de Espaço Município da Miracema-VL e Município de Palma - MG. PRAZO: 15 (quinze) dias corridos. VALOR: R\$ 48.459,85 FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.668/1993; Decreto Estadual nº 3.148/1980. PROCESSO Nº E-16/002/010223/2019.

M: 2234462

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019. PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO e o ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ.

OBJETO - O presente Acordo tem por objeto tornar pública a disposição dos arquivos em realização de esforços conjuntos, nos limites estritos de suas competências administrativas e de suas responsabilidades institucionais, no sentido do APERJ oferecer à IO o fornecimento, supervisão e massas técnicas-metodológicas no desenvolvimento e aplicação de diretrizes para elaboração de um projeto relacionado à gestão de documentos e de arquivos documentais, visando a disseminação extensiva da política arquivística estadual, em consonância com os requisitos do Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD-RJ), dispostos na Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, e/o o Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009.

VALOR: Sem ônus.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
PROCESSOS Nº E-12/078/18/2019 E SEI Nº 12/05/000387/2019.

M: 2234857

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: A aquisição de expansão do ambiente de solução de virtualização, incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE I), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.

VALOR: R\$ 12.445.000,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00013.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00028.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/109/14/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2020

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de expansão da capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados (LOTE II), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.

VALOR: R\$ 1.529.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00014.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00029.
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.668/1993.
PROCESSO Nº E-04/109/14/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2020

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de contingência do armazenamento de proteção de dados (backup), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE III), na forma do Termo de Referência e do Instrumento convocatório.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.

VALOR: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00029.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2081.04.123.0435.8103.
NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00030.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.686/1993. PROCESSO Nº E-04/109/142017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA. OBJETO: prestação de serviços de TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (LOTE IV), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação. VALOR: R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.32. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00016. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.686/1993. PROCESSO Nº E-04/109/142017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - Termo Contratual nº 001/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. OBJETO: Consórcio objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2018, relativo à prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 8.686/1993. PROCESSO Nº E-04/176/12917.

ver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/298116/2016. MILTON MAGALHÃES BIONI. Id: 2234432

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Comodato nº 001/2019. PARTES: Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e a Empresa 3ª PARTICIPAÇÕES EIRELI. OBJETO: Ocupação pela SEDERI, como COMODATÁRIA, de loja denominada "L148", situada à Av. Ayrton Senna, nº 2541, Lote 100- Barra da Tijuca-RJ/RJ, para implantação de Unidade de Atendimento do Programa Poupa Tempo RJ. PRAZO: 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-02/22102/69/2019. *Omitido no D.O. de 29/11/2019. Id: 2234436

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERNSA torna público, para conhecimento dos interessados, bem como a Presidente das Concessionárias CEG e CEG RIO, Srs. Kátia Brito Repossi, que fará realizar SESSÃO REGULADORA EXTRAORDINÁRIA, no dia 07/02/2020, às 11h, no Auditório, em sua Sede, na Avenida Treza de Melo, 23 - Edifício Darka - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para apreciação do Processo Regulatório, abeto mencionado.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2020. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante DIEGO DA SILVA RODRIGUES e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor, e de acordo com o Plano de Atividades. VALOR: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais). PRAZO: 06 meses, contados a partir de 30/01/2020. PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.918. NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/06. PROCESSO Nº SEI-04/264/00028/2020. Id: 2234392

Id: 2234432

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca o beneficiário JOSE CARLOS BATISTA, portador do ID 41218620, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital. O não comparecimento acarretará na suspensão automática do benefício. PROC. Nº E-01/171872/1991, DALILA BRANDÃO SAVIOLI E OUTROS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária ERNEIA BAPTISTA DOS SANTOS, portadora do ID 44103239, a comparecer a uma agência/posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para tomar ciência do processo e apresentar defesa, se hou-

Table with 3 columns: Nº PROCESSO, INTERESSADO, ASSUNTO. Row 1: E-22/007.300/2019, CEG e CEG RIO, ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR, AUTO IMPORTADOR E CONSUMIDOR LÍQUIDO.

Id: 2234392

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Aditamento e Distrato ao Contrato nº 008/18. PARTES: CODIN e a Sra. ALZIRA GAJA DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 008/18, pelo período compreendido entre 08 de julho de 2019 a 31 de janeiro de 2020. Pelo presente instrumento celebramos também o distrato do Contrato nº 008/18. O presente distrato é amigável, não havendo qualquer imputação de penalidade à LOCADORA, justificando-se devido à necessidade de finalização do prazo contratual, com efeitos jurídicos a partir de 31 de janeiro de 2020. VALOR: R\$ 30.901,57 (vinte mil novecentos e um real e vinte e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento de Licitações CODIN, pela Lei nº 11.788/06, de 2017, e no que couber pela Lei nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e no que couber pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, Enunciado PGE/RJ nº 08, PROCESSO CODIN Nº E-11/0603125/18. Id: 2234399

Contrato inteiro. FUNDAMENTO: Despacho exarado no Administrativo Processo nº E-19/100.917/2012 - Lei Federal nº 8668/1993, Lei Estadual nº 287/1978, Decreto Estadual nº 3149/1980, DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019, REGISTRO INTERNO Nº 041/2019. *Omitido no D.O. de 21/01/2020. Id: 2234472

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A CEHAB-RJ torna pública a seguinte licitação: Modalidade: Procedimento Licitatório nº 027/2019. OBJETO: execução de obras de infraestrutura e urbanização consistindo de implantação de rede de abastecimento de água potável, instalação de rede de esgoto sanitário, implantação de rede de drenagem pluvial, pavimentação e urbanização, serviços preliminares, serviços de escritório, laboratório e campo, serviços complementares, construção de muro de contenção em concreto armado e administração, nos bairros do Parati, Novo Eldorado, Rosador e Luz de Camões - Município de Quatzenópolis - RJ, conforme demonstração de doçité, Quadro de Informações Básicas, das Especificações Técnicas e Projeto Executivo. DATA E HORÁRIO: 08/03/2020, às 10:00 horas. LOCAL: Av. Carlos Peixoto, 54 - sala 701 - Botafogo - RJ. ESTIMATIVA: R\$ 445.066,32. O Edital estará à disposição para retirada e consulta a partir do dia 07/02/2020, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mediante permuta de 05 (cinco) resmas de papel A4 - 90 gramas, até o dia 04/03/2020, na Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, situada na Avenida Carlos Figueira, 54, sala 701 - Botafogo - Serviço de Licitação, sendo obrigatória a apresentação do carimbo padronizado do CNPJ da empresa. A visita técnica ao local das obras será realizada no dia 05/03/2020 das 11 horas às 12 horas. Id: 2234475

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

*A CEHAB-RJ torna pública a permissão de contagem do prazo para conclusão das obras de construção de infraestrutura de urbanização e recuperação das unidades habitacionais no Conjunto Vargem Alegre, localizado à Rua Leonor dos Santos s/nº, Bairro Vargem Alegre, no Município de Barra do Piraí/RJ, até a liberação orçamentária de 2020. *A CEHAB-RJ torna pública a permissão de contagem do prazo das obras de construção de infraestrutura de urbanização e infraestrutura de recuperação das unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Boa Vista, no Município de Laje do Muriaé/RJ, até a liberação orçamentária de 2020. *A CEHAB-RJ torna pública a permissão de contagem do prazo das obras de construção de infraestrutura de urbanização e infraestrutura de recuperação das unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Boa Vista, no Município de Laje do Muriaé/RJ, até a liberação orçamentária de 2020. *A CEHAB-RJ torna pública a permissão de contagem do prazo das obras de construção de infraestrutura de urbanização e infraestrutura de recuperação das unidades habitacionais no Conjunto Habitacional Boa Vista, no Município de Laje do Muriaé/RJ, até a liberação orçamentária de 2020. *Omitido no D.O. de 02.01.2020. Id: 2234438

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 014/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.CNPJ: 10.589.840/0001-68. OBJETO: Aquisição de Medicamentos. VALOR TOTAL: R\$ 218,00 (duzentos e dezesseis reais). DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020. GESTOR: TEN Andrezza Frauches Costa RG 40.882 FISCALS: CAP FARM RJ 89.496 Victor Hugo Martins e CAP FARM RJ 89.494 Camões Ferreira. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/225/2019. Id: 2234328

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo Cooperação Técnica. PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, e a ATELEMAR NORTE LESTE S.A. e A OJ MOVEL S.A., tendo como interveniente o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN. OBJETO: Tem por objeto a união de esforços entre os PARTICIPES, com intuito de implementar soluções de videomonitoramento, com reconhecimento facial e placas veiculares, para uso exclusivo no âmbito de segurança pública, no período compreendido entre 19 de junho a 19 de outubro de 2019, correspondente ao período necessário à realização de testes, criação de processos e instalação de sistemas que otimizem o processo de despacho policial com aplicação de até 140 (cento e quarenta câmeras) câmeras em até 140 pontos na cidade do Rio de Janeiro - RJ, restrita ao bairro de Copacabana, Maracanã - Estádio Jornalista Mário Filho e Aeroporto Santos Dumont. PRAZO: Será de 19 de junho a 19 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2019. PROCESSO Nº E-35/06283/2019. Id: 2234317

Secretaria de Estado de Polícia Civil

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE PROMOÇÕES

EDITAL

Os recursos deverão ser remetidos ao SEPRON (DPCAD), via e-mail: SEL_Instituído no campo Tipo de Processo: Recursos Humanos: Promoção e Progressão, e no campo Especificação: RECURSO - PAPILOSCOPISTA POLICIAL À 1ª CLASSE - VALIDADE: 29/09/2017. Não serão aceitos recursos via e-mail.

QUADRO PROVISÓRIO DE CONCORRENTES À PROMOÇÃO À 1ª CLASSE DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL VALIDADE: 29/09/2017

POR ANTIGUIDADE (3 VAGAS)

Table with 2 columns: ID Funcional Nome. Rows: 29295530 Paulo Roberto Fernandes Vieira, 29914825 An Ribeiro da Silva, 32418059 Mauro Renato de Almeida Santos

POR MÉRITO (7 VAGAS, 14 CONCORRENTES)

Table with 3 columns: ID Funcional Nome Pontos. Rows: 42181099 Luciano Arigone Marques 52,50, 42183006 Marcelo Santos Moura 50,00, 42184320 Renato Antonio Pinto Santos 48,75, 42183995 Gilberto Paulino da Silva Junior 48,00, 42121043 Vitor Hugo Kelly de Souza 48,00, 42184231 Raquel Alves de Cruz 48,00, 42182468 Andrea Moreira Gomes 47,75, 41788808 Cristina Manhães da Silva 47,25, 41788494 Antônio Claudio Nunes da Mota 46,50, 42121348 Fabiana Mendonça Everton 48,00, 29090547 David Martins Pinto Junior 45,50, 31568424 Glaucio Flavio Cardoso 45,00, 42184177 Mauro Castello Branco Cunha 45,00, 42183014 Patrick Ribeiro da Silva 45,00. Id: 2234442

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 131/2013. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Alma Arquitetura e Construção Eireli. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2019. OBJETO: Formalizar a Rescisão Unilateral do contrato acima mencionado, referente aos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, estruturas, instalações elétricas e projetos para a reconstrução do Pier de Atacação e Abastecimento do 1º Grupamento Marítimo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO: Proc. nº E-17/002/001.434/2013. *Omitido no D.O. de 07/01/2020. Id: 2234447

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão do Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 012/2010. PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ e a empresa THF SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 017/2014, com fundamento no art. 79, Inciso II, § 1º da Lei nº 8668/93, mediante mútuo interesse das partes, cujo objeto é a execução das Obras/Serviços de Recuperação do Conjunto Habitacional Teresiano, Polígona, Município de Nova Iguaçu, RJ. VALOR: Cláusula Terceira (Da Oculação) do Termo, as partes declaram-se satisfeitas e concordam mútuo, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em não mais reivindicar em juízo ou fora dele a conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Extrato de Ordem de Autorização de Compra nº 015/2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa LINEAR/L COMÉRCIO EIRELI.CNPJ: 17.624789/0001-54. OBJETO: Aquisição de Medicamentos. VALOR TOTAL: R\$ 1.459,20 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020. GESTOR: TEN NUN Andrezza Frauches Costa RG 40.892 FISCALS: CAP FARM RJ 89.496 Victor Hugo Martins e CAP FARM RJ 89.499 Fernanda Botelho. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35/091/224/2019. Id: 2234387



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020 às 05:16:05 -0200.

A assinatura não possui validade quando impressa.